



**PROCESSO N.º : 9.286-0/2022**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MT-PREV**  
**INTERESSADA : VERA ZAMAR TAQUES**  
**ASSUNTO : PENSÃO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de benefício, que se refere à concessão de pensão vitalícia concedida à **Sra. VERA ZAMAR TAQUES**, em razão do falecimento do Sr. JOÃO JOSÉ RIBEIRO TAQUES, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Agente de Tributos Estadual, Classe “C”, Nível “05”, nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 23 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como, com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, e artigo 77, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424.

O Instituto de Previdência de Mato Grosso, fundamentado no Parecer n.º 860/GECON/COBE/DIPREV/2022<sup>1</sup>, oriundo da Procuradoria do Estado de Mato Grosso, opinou pelo deferimento de pensão vitalícia por morte da requerente. Desse modo, foi editado o Ato Administrativo n.º 073/2022/MTPREV<sup>2</sup>.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise simplificada, por meio do Relatório Técnico de Defesa<sup>3</sup>, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2.973/2023<sup>4</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em

<sup>1</sup> doc. digital 112365/2022- pág. 30/39.

<sup>2</sup> doc. digital 112365/2022- pág. 20.

<sup>3</sup> doc. digital 108677/2023.

<sup>4</sup> doc. Digital 138012/2023.





consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato Administrativo n.º 073/2022/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 10 de maio de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>5</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

---

<sup>5</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

